



**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS
DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E
MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
140/2025.**

De iniciativa da Nobre Vereadora Amanda Paschoal e coautoria do Nobre Vereador Silvinho Leite, o presente projeto de lei dispõe sobre as bases para elaboração da “Política Municipal de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental” no município de São Paulo, estabelecendo princípios, objetivos e diretrizes fundamentais para a implementação de políticas públicas voltadas à mitigação de riscos climáticos e à promoção da justiça ambiental.

A propositura visa instituir parâmetros que nortearão a formulação dessa política municipal, contemplando definições essenciais de emergências climáticas, racismo ambiental, justiça ambiental e modais de mobilidade sustentáveis. Além disso, o texto fixa princípios como a limitação do aumento da temperatura, a promoção do desenvolvimento sustentável, a redução das desigualdades socioeconômicas, a garantia dos direitos humanos e da justiça climática. Em seus objetivos, destacam-se a realização de estudos sobre vulnerabilidades climáticas, a criação de um sistema de adaptação e mitigação, a vigilância em saúde pública relacionada às mudanças ambientais, o monitoramento de alertas climáticos, o combate ao desmatamento e a recuperação de áreas degradadas, bem como o fortalecimento da fiscalização ambiental municipal.

A proposta se ancora ainda em diretrizes que incluem o estabelecimento de metas de combate às mudanças climáticas até 2050, a criação de protocolos relativos às doenças decorrentes de poluição e desmatamento, a promoção de gestão de riscos, o incentivo à transição energética e ao hidrogênio verde, a implementação de telhados verdes e energia solar, o estímulo a práticas agroecológicas na agricultura familiar, o fortalecimento de modais de mobilidade sustentáveis, a promoção de atividades formativas na rede de ensino e campanhas de conscientização, além do estímulo à participação social e regulamentação da captação de águas pluviais.

Segundo justificativa apresentada, a autora ressalta que o conceito de racismo ambiental vem sendo debatido desde a década de 1980, revelando como populações negras, indígenas e periféricas são desproporcionalmente atingidas por



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

poluição, desastres e degradação ambiental. O agravamento das mudanças climáticas reforça essa desigualdade, deixando tais comunidades mais vulneráveis a enchentes, deslizamentos, poluição do ar e falhas estruturais no saneamento. A justificativa aponta que, em São Paulo, a urbanização desigual intensifica riscos climáticos em bairros periféricos e marginalizados, configurando uma violação aos direitos humanos e ambientais. Nesse sentido, a proposta busca responder a esse quadro com instrumentos que promovam a justiça climática e assegurem melhores condições de vida às populações atingidas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade**, na forma de um **Substitutivo**, para adequar o texto às normas de técnica legislativa e evitar inconstitucionalidades por eventual ingerência em atos de administração exclusiva do Executivo.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, ao analisar o projeto em consonância com o Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, reconhece o mérito da proposta, uma vez que a integração entre adaptação climática, equidade socioambiental e combate ao racismo ambiental corresponde aos desafios enfrentados pelo município no âmbito da urbanização desigual e da degradação ambiental. Por essa razão, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Administração Pública**, considerando os aspectos da gestão administrativa envolvidos, avalia que a proposta, tal como ajustada pelo Substitutivo, encontra-se em consonância com a capacidade normativa do Legislativo, na medida em que estabelece diretrizes programáticas e não cria atribuições novas à estrutura existente. Assim, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A **Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher**, diante do impacto das mudanças climáticas na saúde pública, especialmente em comunidades vulnerabilizadas, entende que a propositura fortalece políticas de prevenção e resiliência, alinhando-se a princípios de equidade social e promoção da saúde integral. Dessa forma, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



A **Comissão de Finanças e Orçamento**, ao examinar a matéria, verifica que a redação substitutiva elimina dispositivos que poderiam implicar ônus direto e imediato ao Executivo, resguardando o equilíbrio entre viabilidade orçamentária e efetividade normativa. Desse modo, entende que a proposta se mantém dentro dos limites de adequação financeira e orçamentária, razão pela qual manifesta seu voto **favorável** ao projeto de lei, nos termos do **Substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, em